



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/08/2008, às 18:10
/ estagiário

MPV-437

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/08	proposição Medida Provisória nº 437 de 2008
------------------	--

autor DEPUTADO FLÁVIO BEZERRA	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.27 Os assuntos que constituem áreas de competência de cada ministério são os seguintes:

.....
“XXIV – Ministério da Pesca e Aquicultura :
.....

§12. A Competência referida na alínea “g” do inciso XXIV não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no âmbito de suas atribuições e competências.

JUSTIFICATIVA

Uma vez que o exercício do poder de polícia é de competência da Polícia Ambiental, não se pode deixar de explicitar que tal poder deve ser exercido unicamente dentro das atribuições que competem ao IBAMA, sob pena de conflito de competências, levando em consideração que o Ministério da Pesca e Aquicultura terá o poder de fiscalização das atividades pesqueiras e aquícolas.

PARLAMENTAR

